



PORTARIA Nº 203/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) Servidor(a) **MARCOS DOS SANTOS NUNES**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a(o) Servidor(a) **MARCOS DOS SANTOS NUNES**, Matrícula nº 87064, portadora do RG 3.695.056 – SDS/PE, e do CPF/MF nº 628.640.924-68, titular de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível FSB, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III, § Único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 28 de fevereiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO A. ÁVILA, 30 de março de 2023.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 203/2023 de 30/03/2023, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao Servidor **MARCOS DOS SANTOS NUNES**, Matrícula nº 87064, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.



Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 30 de março de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Administração e Gestão Pública



Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 87064: **MARCOS DOS SANTOS NUNES**

Benefício: **Aposentadoria Voluntária - Art. 3º EC 47/2005**

Tipo de Cálculo
Data do Cálculo
Tipo de Aposentadoria
Período de Referência
Vencimento Base
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 10%
Tempo de Serviço Apurado
Total

Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base - Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio - Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
 - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio - Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

